

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2024

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** GO000208/2023  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 08/05/2023  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR017864/2023  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19980.127136/2023-01  
**DATA DO PROTOCOLO:** 25/04/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIEG - SINDICATO DOS ENFERMEIROS DE GOIAS, CNPJ n. 00.799.189/0001-24, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROBERTA RIBEIRO RIOS;

E

INSTITUTO ESPIRITA BATUIRA DE SAUDE MENTAL, CNPJ n. 01.653.450/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SERGIO LUIS HAAS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de agosto de 2022 a 31 de julho de 2024 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **ENFERMEIRO(A)**, com abrangência territorial em **Goiânia/GO**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Fica assegurado aos enfermeiros o reajuste salarial de 08% (oito inteiros por cento), que incidirá sobre os salários base vigente em 31 de outubro de 2022, com vigência a partir de 1º de novembro de 2022.

**Parágrafo Primeiro** – Para jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, os salários-base dos enfermeiros, a partir de 1º de novembro de 2022, passam a vigorar com o valor mensal de R\$ 3.908,34 (três mil novecentos e oito reais e trinta e quatro centavos);

**Parágrafo Segundo:** Para jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, os salários-base dos enfermeiros, a partir de 1º de novembro de 2022, passam a vigorar com o valor mensal de R\$ 2.664,78 (dois mil seiscentos e sessenta e quatro reais e setenta e oito centavos).

## **Pagamento de Salário Formas e Prazos**

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS GARANTIAS SALARIAIS**

Os reajustes salariais decorrentes deste Acordo Coletivo de Trabalho não poderão, em caso algum, ser motivo para redução ou supressão de salários.

### **CLÁUSULA QUINTA - DATA DE PAGAMENTO**

A empresa deverá pagar os salários até o terceiro dia após repasse do SUS, sob pena de multa de 1/30 (um trinta avos) do salário mensal por dia de atraso em favor dos trabalhadores prejudicados.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS**

O pagamento das verbas rescisórias dar-se-á nos prazos estabelecidos no art. 477, §6º, da CLT, sob pena de ser aplicada a multa prevista no §8º do mesmo dispositivo legal.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - SALARIO SUBSTITUIÇÃO**

Em qualquer substituição interna de um enfermeiro por outro o substituto deverá o mesmo salário do substituído, enquanto perdurar a substituição, sem considerar as vantagens pessoais

### **CLÁUSULA OITAVA - REMUNERAÇÃO DO 13º SALARIO**

A empresa incluirá no cálculo do pagamento do 13º salário os adicionais: noturno, de insalubridade e de periculosidade, quando devidos, desde que tais verbas sejam em caráter habitual.

## **CLÁUSULA NONA - ANTECIPAÇÃO DO 13º SALARIO**

A empresa concederá a todos os enfermeiros a antecipação do 13º salário, na forma prevista na legislação própria.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO SALARIO FAMILIA**

A empresa está obrigada ao pagamento de salário família nos termos da Lei nº. 4.266, de 3 de outubro de 1963.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Gratificação de Função**

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS GRATIFICAÇÕES**

**Parágrafo Primeiro:** Fica assegurado aos enfermeiros que exercem função de Coordenação (Responsável Técnico) gratificação de 20% (vinte por cento) sobre o salário base;

**Parágrafo Segundo:** Nas substituições de coordenação, o (a) enfermeiro (a) perceberá o valor da gratificação do substituído, deduzido o valor da gratificação percebida na sua área de atuação, durante todo o período de substituição.

#### **Adicional de Tempo de Serviço**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GRATIFICAÇÕES POR TEMPO DE SERVIÇO**

Fica garantido a todos os enfermeiros o pagamento de triênio e quinquênio, de acordo com a forma seguinte: 3% (três por cento) para quem completar três anos de trabalho ininterruptos e 5% (cinco por cento) para quem completar cinco anos de trabalho ininterruptos na empresa, ambos incidindo sobre o salário base.

**Parágrafo único** - Os pagamentos do triênio e do quinquênio não terão efeito cumulativo.

#### **Adicional Noturno**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ADICIONAL NOTURNO**

Fica assegurado aos enfermeiros, indistintamente da função exercida, o adicional noturno de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna, de acordo com os preceitos do Art. 73 da CLT.

### **Adicional de Insalubridade**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Assegura-se a todos os enfermeiros abrangidos por esta convenção, o pagamento do adicional de Insalubridade no valor de 20% (vinte por cento) do salário mínimo legal, independente de perícia.

### **Auxílio Alimentação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALIMENTAÇÃO**

Fica garantido aos enfermeiros que laboram na jornada especial de trabalho de 12X36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso) e 12 x 60 (doze horas de trabalho por sessenta horas de descanso) o fornecimento gratuito de alimentação, sendo café da manhã, almoço e lanche para os que trabalham no período diurno, bem como jantar, ceia e café da manhã para os que trabalham no período noturno, não incorporando tais refeições aos salários como prestação "in natura".

### **Auxílio Transporte**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE**

A empresa se obriga a fornecer o vale transporte de acordo com a Legislação Vigente. Faculta-se ao empregador a antecipação do valor correspondente em pecúnia até o 5º dia de cada mês, cabendo aos enfermeiros comunicar por escrito ao empregador as alterações nas condições declaradas inicialmente para sua concessão. A concessão do vale transporte em pecúnia tem por fundamento o disposto no artigo 7º, XXVI da Constituição Federal, bem como o dispositivo da Lei n º 7.418/87.

### **Auxílio Creche**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO AUXILIO CRECHE**

A empresa fica obrigada a pagar às empregadas mães o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, para cada filho nascido na vigência do contrato de trabalho, durante 06 (seis) meses após o retorno da licença maternidade, se a empresa não mantiver creche no local de trabalho ou convenio com empresa habilitada.

## **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO DESLIGAMENTO MOTIVADO**

Fica estabelecido que o empregado despedido por justa causa seja cientificado desta, por escrito e com menção dos motivos circunstanciados do ato patronal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DISPENSA DO AVISO PREVIO**

Na hipótese do enfermeiro estar cumprindo aviso prévio dado pelo empregador e comprovar a obtenção de novo emprego, ficará a empregadora obrigada a dispensá-lo do restante do prazo referente ao pré-aviso sem qualquer ônus às partes.

### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

É facultado ao empregador o direito de alterar o contrato de trabalho do empregado enfermeiro, no que diz respeito à função, horário, salário ou forma de pagamento, condicionada sempre a validade da alteração aos seguintes requisitos legais:

I- Concordância escrita do enfermeiro;

II -Inexistência de prejuízo para o enfermeiro sendo dele o ônus da prova desse prejuízo, na forma do Art. 818 da CLT;

III-Sendo respeitadas, nesta hipótese, todas as cláusulas convencionais, na íntegra;

**Parágrafo único.** Não caracteriza redução salarial a redução de jornada com a respectiva redução proporcional do salário.

**Relações de Trabalho    Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**  
**Qualificação/Formação Profissional**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS**

Os cursos e reuniões obrigatórias, convocados pela empresa, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho, de acordo com a NR 32. Caso não haja condições de viabilidade, se o período de participação nos mesmos ultrapassar o período da jornada de trabalho, as horas correspondentes deverão ser pagas como extraordinárias ou compensadas em outros dias do mês.

**Outras estabilidades**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ESTABILIDADE DE DIRIGENTE SINDICAL**

Fica vedada a dispensa sem justa causa do empregado a partir do momento do registro de sua candidatura à cargo de direção e Entidade Sindical (diretoria executiva e conselho fiscal) até um ano após o final do seu mandato, caso eleito, inclusive como suplente, conforme determina o art. 543, parágrafo 3º da CLT e Art. 8º da Constituição Federal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EMPREGO**

Goarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de demissão por justa causa:

a) Concede-se garantia de emprego à gestante desde a confirmação de gravidez até 5 (cinco) meses, após o parto (Art.10, II "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias);

b) Gestante/aborto: em caso de aborto espontâneo durante o tempo determinado por atestado médico (art. 395, CLT);

c) Acidente de trabalho e/ou doença profissional por 12 (doze) meses após a alta do órgão previdenciário, de acordo com o Art. 118 da Lei 8.213 de 24 de julho de 1991.

## **Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE HORAS DE TRABALHO**

Poderá ser estabelecida a jornada especial de trabalho 12X36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) e 12x60 (doze horas de trabalho por sessenta horas de descanso), mediante fornecimento para os plantonistas diurnos e noturnos de uma hora de intervalo para repouso e alimentação.

**Parágrafo Primeiro** – O (a) enfermeiro (a) que laborar no regime compensatório previsto no caput poderá trocar até 02 (dois) plantões ao mês, com outro enfermeiro que tenha contrato de trabalho com a empresa, desde que comunique a sua chefia imediata, com antecedência mínima de 07 (sete) dias e deverá ter um descanso mínimo de 11 (onze) horas entre o plantão já previsto na escala e o plantão a ser trocado, desde que seja de comum acordo, entre empregado e empregador.

**Parágrafo Segundo** – Poderá ser estabelecida redução de hora de trabalho diário para 6 (seis) horas, mediante compensação de 1 (um) dia por semana com 12 (doze) horas de trabalho, em escala de revezamento, sendo facultativo a assinalação do registro do ponto do intervalo para repouso e alimentação.

**Parágrafo Terceiro** – Na semana que os plantões 12x36 horas ultrapassarem 44 (quarenta e quatro) horas semanais será compensado com a redução na semana seguinte.

### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

As horas extraordinárias deverão ser remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS**

A empresa fica autorizada a utilizar o Sistema de Compensação das Horas Extraordinárias (banco de horas). A compensação poderá ser feita até 120 (cento e vinte) dias após ter ocorrido o labor em sobrejornada.

**Parágrafo Único** - Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma desta cláusula fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

## **Faltas**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO ABONO DAS FALTAS**

Os enfermeiros poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo da remuneração, nos prazos e condições seguintes:

I - 02 (dois) dias consecutivos por motivos de falecimento de cônjuge ou companheiro habilitado na Previdência Social; Ascendente (pai e mãe); Descendente (filhos), inclusive nas relações homo afetivas (LGBT).

II - 03 (três) dias consecutivos por motivo de casamento.

## **Outras disposições sobre jornada**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA MUDANÇA DE PLANTÃO**

Em face à natureza especial da atividade hospitalar, fica estabelecido que a alteração do dia do plantão deverá ser comunicada pelo empregador com antecedência de 03 (três) dias da alteração

## **Férias e Licenças**

### **Outras disposições sobre férias e licenças**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA GESTANTE**

Fica assegurado à enfermeira licença de 04 (quatro) meses após o parto, sem prejuízo de sua remuneração, conforme a Lei nº 11.770/2008.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Uniforme**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO UNIFORME**

O Hospital fornecerá aos enfermeiros uniformes completos para uso exclusivo em serviço, quando assim o exigir, incluindo calçados e EPI, fornecidos sem ônus ao empregado, devendo ser trocado conforme a necessidade.

### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS GARANTIAS DE ACESSO**

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais aos estabelecimentos da empresa de até 03 (três) dias por mês, após sua devida identificação e desde que solicitado antecipadamente e por escrito à Direção, para desempenho de suas funções, sendo vedada divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE ASSOCIATIVA**

A empresa empregadora descontará mensalmente dos seus empregados sindicalizados, o percentual de 01% (um por cento) do salário base a título de Mensalidade Associativa. A importância total deve ser paga em guia própria do Sindicato, no prazo de 05 (cinco) dias a contar do desconto, sob pena de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês após o vencimento.

### **Disposições Gerais**

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - VALIDADE**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem vigência de 02 (dois) anos, iniciando em 01 de agosto de 2022, com término em 31 de julho de 2024, ressalvando a realização do Termo Aditivo com relação ao reajuste salarial, a partir de 01 de junho de 2023.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO FORO**

As controvérsias resultantes deste Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas perante o Tribunal Regional do Trabalho da Décima Oitava Região. O presente instrumento aplica-se às relações de emprego que existem ou que venham a existir entre enfermeiros, sindicalizados ou não, e o Instituto Espírita Batuíra De Saúde Mental.

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - GARANTIAS GERAIS**

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis decorrentes de acordos coletivos, do contrato de trabalho ou de normas internas da empresa, com relação a quaisquer das cláusulas constantes no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

}

ROBERTA RIBEIRO RIOS  
Presidente  
SIEG - SINDICATO DOS ENFERMEIROS DE GOIAS

SERGIO LUIS HAAS  
Presidente  
INSTITUTO ESPIRITA BATUIRA DE SAUDE MENTAL

### **ANEXOS**

#### **ANEXO I - AUTORIZAÇÃO COLABORADORES FIRMAR ACORDO 2022-2024**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

